

Estações, a que se costumão remetter semelhantes Alvarás; e guardando-se o Original no Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz em 7 de Maio de 1801. — Com a Assignatura do Principe Regente Nosso Senhor.

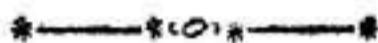
Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Liv. 9.º das Cartas, Alvarás, e Patentes, a fol. 223. vers., e impresso na Impressão Régia.



Reverendo Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, Reitor e Reformador da Universidade de Coimbra. Amigo. Eu o PRINCIPE REGEN-TE vos envio muito saudar, como aquelle que Amo. Tendo presente a grande necessidade, e utilidade que ha de crear-se hum Estabelecimento Público, como o tem feito já a maior parte dos Reinos, e Estados da Europa, que tenha a seu cargo dirigir as Casas de Moeda, Minas, e Bosques nos Meus Dominios, e promover de todos os modos possíveis o seu augmento, e prosperidade, a fim de que Ramos tão uteis, e importantes pelos seus productos, e industria, á Minha Real Fazenda, e ao bem geral dos Meus Póvos, saião do estado de abatimento, e de abandono, em que se achão, e cheguem ao ponto de perfeição, e riqueza, de que são capazes, e em que já estiverão em tempo dos antigos Reis Meus Predecessores: E tendo igualmente em consideração, que o Bacharel em Leis, e Filosofia José Bonifacio de Andrade, depois de se ter habilitado para servir-me nos Lugares de Letras, deixou a sua carreira da Magistratura, e viajou por ordem, e escolha da Rainha Minha Senhora, e Mãi, pela maior parte dos Paizes da Europa, por espaço de dez annos, e visitou todos os seus Estabelecimentos montanisticos, e metallurgicos, instruindo-se assim theorica, como praticamente em todos os seus respectivos trabalhos, e manipulações, como tambem na administração pública, e economia particular dos mesmos, voltando a Portugal com todas as luzes, e conhecimentos necessarios, e proprios, para ser hum dos primeiros Membros do sobredito Estabelecimento, que Me proponho crear, e para o bem do qual já vai desde agora concorrer, indo formar na Minha Universidade de Coimbra, como Lente da nova Cadeira de Metallurgia, pessoas capazes de serem para o futuro Membros da mesma Instituição: Sou por tanto servido ordenar, e declarar: *Primò*: Que o mesmo José Bonifacio de Andrade seja hum dos Membros do dito novo Estabelecimento, com o cargo, e Titulo de Intendente Geral das Minas, e Metaes do Reino. *Secundò*: Que desde já fique encarregado de dirigir, e administrar as Minas, e Fundições de Ferro de Figueiró dos Vinhos; e de propôr-me todas as providencias, e regulamentos, que julgar necessarios para pôr em acção, e valor productivo as mesmas Ferrarias. *Tertiò*: Que para animar o seu zelo, e actividade no cabal desempenho, que espero de todas estas novas occupações, e encargos, lhe faço mercê de huma Beca honoraria com o predicamento de hum lugar de primeiro Banco; e Sou servido conservar-lhe a pensão de oitocentos mil réis, de que gozou durante o tempo das suas viagens. *Quartò*: Que Tendo outrosim em consideração a necessidade da residencia, e assistencia pessoal do mesmo, assim nos

Lugares da sua administração, como no do sobredito Estabelecimento, lhe Ordeno, e encarrego de estabelecer, e firmar convenientemente o ensino da Cadeira de Matallurgia durante seis annos; findos os quaes, o mandarei retirar da Universidade, para ficar unicamente occupado da Intendencia Geral das Minas, e Metaes, e muito particularmente das de Figueiró dos Vinhos, assim como da abertura das de Carvão de Pedra; do que tudo já o Hei por incumbido, ainda mesmo no tempo, em que durarem as suas funções de Lente na Universidade de Coimbra, por assim o exigir o Meu Real Serviço. O que vos participo, para que assim o fiqueis entendendo, e façais executar pela parte que vos toca. Rscripta no Palacio de Queluz aos 18 de Maio de 1801. = Com a Assignatura do Principe Regente Nosso Senhor. Para o Reverendo Bispo Conde de Argaut.

Impr. na Impressão Régia.



Havendo El-Rei Catholico pelo Manifesto publicado em Madrid aos 27 do mez de Fevereiro proximo passado declarado a Guerra a esta Côroa, e feito ver no mesmo pelas fantasticas, e suppostas razões que allegava a injustiça de huma tal declaração: Persuadido de que aquelle Soberano, reconhecendo a sobredita injustiça, não procederia ao rompimento de hostilidades, e conviria na Paz, que muitas vezes lhe propuz ainda á custa de alguns sacrificios, Querendo com elles poupar o sangue de Vassallos tão fieis, e que sempre em toda a occasião tem mostrado tanto amor ao seu Soberano, Demorei até agora annunciar a sobredita Declaração: Mas constando-me terem entrado as Tropas Hespanholas neste Reino, fazendo huma Guerra offensiva, e tão contraria á boa fé, e promessas d'El-Rei Catholico: Ordeno se faça notorio a todos os Meus Vassallos, para terem os Violadores da independente Soberania desta Côroa, e Invasores destes Reinos por Aggressores, e Inimigos declarados, e públicos, para que daqui em diante em natural defeza, e necessaria retorção os tratem como taes em tudo, e por tudo; e para que contra elles, suas Pessoas, e Bens usem os Militares, e aquelles, que para isso tiverem faculdade Minha, de todos os meios de facto, que neste caso são authorizados por todos os Direitos: E para que assim os mesmos Militares, como todas, e quaesquer outras Pessoas de qualquer qualidade, e condição que sejam, se apartem inteiramente de toda a communicação dos mesmos Inimigos, sem com elles terem correspondencia, ou communicação alguma, debaixo das penas estabelecidas por Direito contra os rebeldes, e traidores: Sou Servido que todos os Vassallos da Monarquia Hespanhola, que se acharem nesta Côrte, e Reinos de Portugal, e do Algarve sejam obrigados a sahir delles no preciso termo de quinze dias continuos, e contados da publicação deste, debaixo da comminação de serem tratados como Inimigos, e seus Bens confiscados, achando-se dentro dos mesmos Reinos, depois de ser passado o referido termo: Que todos os Bens, que nos mesmos Reinos se acharem dos Vassallos daquella Côroa, ou a elles vierem, sejam postos em arrecadação, e represalia, e que por todos os Pórtos secos, e molhados cesse toda a communicação, e commercio com a sobredita Monarquia, e seus Vassallos, ficando ao mesmo tempo prohibido, debaixo das penas de contra-